

CONTRATO nº 005/2025

PUBLICADO

DATA 28 101 12005

ATRAVÉS MURAL CAMARA MUNICIPAL
DE BRASILÂNDIA DE MINAS - MG.

SAMEMANY

CONTRATO DEPRESTAÇÃO DE**SERVIÇOS TÉCNICOS** ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, \boldsymbol{A} *CÂMARA* MUNICIPAL DEBRASILÂNDIA DE MINAS - MG, E DO OUTRO, COMO CONTRATADA. 0 **PROFISSIONAL** CÉSAR *FERNANDO* CAIXETA MELGAÇO EM CONFORMIDADE COM ASCLÁUSULAS **ESTABELECIDAS** ABAIXO:

Pôr este instrumento de CONTRATO, de um lado CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS - MG, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.628.860/0001-37, com endereço à Av. Nossa Senhora Aparecida 1522-Brasilândia de Minas - MG, neste ato representado por seu Presidente o Senhor, JOÃO HENRIQUE ZICA DA ROCHA, brasileiro, casado, portador do RG sob o nº MG-16.289.830, SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob o 030.413.421-03, residente e domiciliado nesta cidade, neste ato denominado, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATANTE e de outro lado o profissional, FERNANDO CÉSAR CAIXETA MELGAÇO, com endereço à Rua Pompeu, 398 Cidade de Unaí MG, inscrito no CPF sob o nº. 079.594.286-97, doravante denominado CONTRATADO, tendo em vista o que consta no Processo nº. 001/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Termo de Inexigibilidade n. 001/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA-DOS FUNDAMENTOS

1.1– O presente instrumento de contrato administrativo é regulado pela Lei 14.133/2021, em especial pelos artigos art. 74, inciso III, alíneas "b", "c", "e" e § 3°, e demais normas correlatas.

Av.Nossa Senhora Aparecida, 1.522 – Planalto – Brasilândia de Minas – MGCep: 38.779 – 000 – Telefax:0xx. 38. 3562.-3630 – contato@brasilandiademinas.mg.leg.br

Ara Dasa Jan

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 1.2- Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o disposto na Lei supramencionada e segundo os princípios gerais de Direito Administrativo e subsidiariamente de Direito Privado, tudo em benefício do interesse público.
- 1.3- Este contrato é lavrado com vinculação ao termo de inexigibilidade, a teor das normas contidas na Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1-Contratação de serviço técnico especializada de consultoria e assessoria jurídica ao Poder Legislativo Municipal, com 02 (duas) visitas mensais à sede.

Como consultoria jurídica entende-se a atividade desenvolvida com objetivo exclusivo de fornecer informações, orientações e diretrizes para identificação e/ou a resolução das questões submetidas à análise.

Os serviços objeto da contratação pretendida possuem as seguintes especificações:

- 1) Emissão de pareceres jurídicos quanto a legalidade, ou ilegalidade dos Projetos de Leis em tramitação perante a Câmara Municipal;
- 2) Emissão de pareceres jurídicos quanto a legalidade, ou ilegalidade dos Projetos de Emenda a Lei Orgânica Municipal, em tramitação perante a Câmara Municipal;
- 3) Elaboração de Projetos de Leis que forem solicitados por Vereadores ou pela Mesa Diretora da Câmara Municipal;
- 4) Elaboração de Projetos de Emenda a Lei Orgânica Municipal, que forem solicitados por Vereadores ou pela Mesa Diretora da Câmara Municipal;
- 5) Prestar assessoria e consultoria jurídica, as Comissões Permanentes da Câmara Municipal;

Av.Nossa Senhora Aparecida, 1.522 – Planalto – Brasilândia de Minas – MGCep: 38.779 – 000 – Telefax:0xx. 38. 3562.-3630 – contato@brasilandiademinas.mg.leg.br

Ja Mar

Ana dana was

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 6) Prestar assessoria e consultoria jurídica, a Mesa Diretora da Câmara Municipal para a edição de atos normativos relacionados a gestão da Câmara Municipal;
- 7) Prestar assessoria e consultoria jurídica, a todos os Vereadores do Município, para o exercício das funções legislativas e de fiscalização;
- 8) Representar judicialmente a Câmara Municipal, quando esta figure no polo ativo ou passivo de ações judiciais;
- 9) Representar judicialmente os membros da Mesa Diretora da Câmara Municipal em processos judiciais que possuam como matéria o exercício das funções de gestão da Câmara Municipal;
- 10) Prestar assessoria e consultoria jurídica a Mesa Diretora da Câmara Municipal, em demandas relacionadas a gestão de recursos Humanos da Câmara Municipal;
- 11) Prestar assessoria e consultoria jurídica a Mesa Diretora da Câmara Municipal, em demandas relacionadas a gestão de recursos financeiros da Câmara Municipal;
- 12) Prestar assessoria e consultoria jurídica a Mesa Diretora da Câmara Municipal, em demandas relacionadas a gestão do patrimônio da Câmara Municipal; e
- 13) Prestar assessoria e consultoria jurídica a Comissão de Licitação da Câmara Municipal, emitindo parecer em processos licitatórios.
- 2.21- São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 2.22- O Termo de Referência que embasou a contratação e eventuais anexos;
- 2.23- A Autorização de Contratação Direta, e
- 2.24 A Proposta do contratado e eventuais anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO, LOCAL E DA FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

3.1- A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica, sendo de inteira responsabilidade da contratada a realização das atividades relacionada no item 2.1.

Av.Nossa Senhora Aparecida, 1.522 – Planalto – Brasilândia de Minas – MGCep: 38.779 – 000 – Telefax:0xx. 38. 3562.-3630 – contato@brasilandiademinas.mg.leg.br

R

Ara Olova Japa

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 3.2- O CONTRATADO deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços a serem prestados.
- 3.2- Os serviços serão prestados mediante:
- a) Os serviços serão executados por meio de consultas telefônicas, e-mail, vídeo chamadas ou programas de troca de mensagens, diariamente, de segunda a sexta-feira, em horário comercial, com 02 (duas) visitas mensais "in loco" em datas previamente agendada com a Câmara Municipal.
- 3.3- A contratada, durante a execução dos serviços deverá primar pela transferência de conhecimentos e *know-how*, de modo que os servidores tenham acesso permanente a informações, formulários, legislações, doutrinas, técnicas, documentos, modelos, enfim, de fluxos de informações, procedimentos e decisões cabíveis em cada caso.
- 3.4- Nenhuma atividade será iniciada sem o conhecimento e a aprovação da Secretaria Executiva e Presidência.
- 3.5- Os trabalhos (pareceres, textos, relatórios, dados, etc.) entregues a câmara municipal pela assessoria contratada, pertencerão à Municipalidade e poderão ser livremente utilizados.
- 3.6 As despesas decorrentes de viagens e locomoção do profissional da área jurídica, inclusive, no caso de diárias e refeições relacionadas com as audiências e acompanhamentos de causas judiciais ou administrativas, independentemente da localização do foro competente da ação, ficará a cargo da contratante.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O contrato advindo da referida dispensa terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, ou até efetivar a contratação do processo licitatório, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1- A contratante pagará a contratada o valor mensal de R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais) estimado o valor global do presente contrato em R\$ Av.Nossa Senhora Aparecida, 1.522 – Planalto – Brasilândia de Minas – MGCep: 38.779 – 000

-Telefax:0xx. 38. 3562.-3630-contato@brasilandiademinas.mg.leg.br

Ana Olara sapo



ESTADO DE MINAS GERAIS

102.000,00 (cento e dois mil reais).

- 5.2- O pagamento será realizado no prazo máximo de até 5° (quinto) dia útil, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 5.2.1- Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.
- 5.2.2- Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE.

- 6.1 Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- 6.1.1 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IGPM exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

- 7.1. A fiscalização e o acompanhamento do objeto deste contrato serão realizados pela Secretaria Executiva, por meio da Secretária Executiva Luara Elizabeth Santos Queiroz Zica.
- 7.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do titular da secretaria deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes

CLÁUSULA OITAVA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 8.1. A despesa decorrente desta licitação correrá por conta da dotaçãoo orçamentária do orçamento em vigor.
- 8.1.1. A aquisição correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

Av.Nossa Senhora Aparecida, 1.522 – Planalto – Brasilândia de Minas – MGCep: 38.779 – 000

-Telefax:0xx. 38. 3562.-3630-contato@brasilandiademinas.mg.leg.br

Ana Ward

ESTADO DE MINAS GERAIS

01.031.0101.2006.3.3.90.35.00SERVIÇOS DE CONSULTORIA FICHA -26.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES

- 9.1. A CONTRATADA obriga-se a:
- 9.1.1- Solicitada a execução do serviço pela Contratante e autorizada a mesma, emerge obrigação da Contratada de sua prestação, limitando-se às seguintes disponibilidades e condições:
- 9.1.1.1 Protocolizar as peças jurídicas, judiciais e administrativas no prazo legal, desde que tenham sido disponibilizados a tempo e modo os documentos necessários, bem como o depósito de eventual despesa.
- 9.1.1.2 Constituem obrigações do Contratado todas as despesas e responsabilidades perante as leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais e de acidentes de trabalho decorrentes das relações empregatícias da mesma, e correrão, por sua conta exclusiva, todos os impostos incidentes sobre o Contrato;
- 9.1.1.3 Durante a execução do contrato ou de suas eventuais prorrogações, o Contratado se obriga a manter todas as condições de habilitação e qualificação, compatíveis com as obrigações assumidas, consoante disposto na Lei 14.133/2021.
- 9.1.1.4 Sempre que solicitados pela Contratante, o Contratado apresentará os documentos cadastrais exigidos pela Lei 14.133/2021.
- 9.1.1.5 As notas fiscais serão emitidas com estrita observância das disposições legais e fiscais.
- 9.2. A CONTRATANTE obriga-se a:
- 9.2.1 Efetuar os pagamentos devidos no prazo estipulado.
- 9.2.2 Emitir as solicitações dos serviços à Contratada.

Kennyu

9.2.3- Obrigar-se pelo fornecimento de informações e de documentos nos prazos e formas que lhe forem exigidos em face do andamento dos processos de seu interesse.

CLÁUSULA DÉCIMA - SUBCONTRATAÇÃO.

Av.Nossa Senhora Aparecida, 1.522 – Planalto – Brasilândia de Minas – MGCep: 38.779 – 000

-Telefax:0xx. 38. 3562.-3630-contato@brasilandiademinas.mg.leg.br

Ana Olara

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÊCIMA PRIMEIRA - BASE LEGAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

11.1. A presente contratação encontra-se fundada no art. 74, inciso III, C da Lei 14.133/2021, inexigibilidade de licitação devidamente justificada no Processo Administrativo nº 001/2025.

CLÁUSULA DÊCIMA SEGUNDA - EXTINÇÃO

- 12.1. A extinção do presente Termo de Contrato poderá ocorrer:
- a) por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) de forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
- 12.2. Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia ampla defesa e ao contraditório.
- 12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de extinção determinada por ato unilateral da CONTRATANTE prevista no art. 139 da Lei nº 14.133/2021.
- 12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
 - I Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - II- Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

III - Indenizações e multas.

Av.Nossa Senhora Aparecida, 1.522 – Planalto – Brasilândia de Minas – MGCep: 38.779 – 000

-Telefax:0xx. 38. 3562.-3630-contato@brasilandiademinas.mg.leg.br

as.mg.leg.b

Je Dura Mara

ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA DÊCIMA TERCEIRA- SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1. O CONTRATADO que cometer qualquer das infrações, previstas na Lei Federal nº14,133, de 2021, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 13.1.1. Advertência;
- 13.1.2. Multa de até:
- 13.1.2.1. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do objeto não executado;
- 13.1.2.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento após ultrapassado o prazo de 30 dias de atraso, ou no caso de não entrega do objeto, ou entrega com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminua-lhe o valor ou, ainda fora das especificações contratadas;
- 13.1.2.3. 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente.
- 13.1.3. Impedimento de licitar e contratar; e
- 13.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 13.2. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demaissanções previstas nos itens 13.1.1, 13.1.3 e 13.1.4.
- 13.3. A multa será descontada da garantia do contrato, quando houver, e/ou de pagamentos eventualmente devidos pelo INFRATOR e/ou cobrada administrativa e/ou judicialmente.
- 13.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas nos itens 12.1.3 e 12.1.4 far-se-á mediante instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 13.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Av.Nossa Senhora Aparecida, 1.522 – Planalto – Brasilândia de Minas – MGCep: 38.779 – 000 – Telefax:0xx. 38. 3562.-3630 – <u>contato@brasilandiademinas.mg.leg.br</u>

1112.12

The Store

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 13.5.1. Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.
- 13.6. A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório.
- 13.7. Durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846, de 2013, comoato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à Secretaria Executiva, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

- 14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 14.3. As supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DOS CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

Av.Nossa Senhora Aparecida, 1.522 – Planalto – Brasilândia de Minas – MGCep: 38.779 – 000 – Telefax:0xx. 38. 3562.-3630 – <u>contato@brasilandiademinas.mg.leg.br</u>

is.nig.leg.br

And Olara son

ARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

17.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de João Pinheiro/MG, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1° da Lei nº 14.133/2021.

E estando assim as partes, justas e acordadas, assinam o presente Termo de Contrato em 02(duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam seus efeitos legais.

Brasilândia de Minas – MG 22, janeiro de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS - MG JOÃO HENRIQUE ZICA DA ROCHA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

- MG

FERNANDO CÉSAR CAIXETA MELGAÇO

OAB-147.575

CPF: 079.594.286-97

Contratado.

TESTEMUNHAS

1-	NOME Ana Clare 161.381.746-78	2 de Abreu Ferraire	СРІ
2-	NOME Bring lgro. 139. 182. 636-83	2 Dereina	СРБ